



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1618 DE 22 DE MAIO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTAS ÉTICAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-100001/000528/2023.

CONSIDERANDO:

- a importância de fomentar o comportamento ético, íntegro e proba na Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana;
- o que dispõe o Decreto nº 43.058 de 04 de julho de 2011, que versa sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;
- o Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, alterado pelo Decreto nº 43.581, de 11 de maio de 2012 e o Decreto nº 43.583, de 11 de maio de 2012, que institui o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que considera o Código de Ética como uma das fases do Programa de Integridade Pública;
- a Resolução nº 124 de 04 de fevereiro de 2022 da Controladoria Geral do Estado - CGE.
- a necessidade de instituir e implementar uma cultura ética, pautada em respeito e integridade, conforme consta no Processo nº SEI-100001/001033/2021 e SEI-100001/000528/2023; e
- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Condutas Éticas, com o objetivo de fomentar a ética, a moralidade, a probidade, a integridade e a eficiência no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana do Estado do Rio de Janeiro - SETRAM, bem como proteger o respectivo órgão de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, além de nortear o exercício de suas atividades.

§1º - O presente Código de Condutas Éticas deverá ser cumprido por todos os servidores, agentes públicos e colaboradores que atuam na SETRAM.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§2º - Para efeitos deste Código considera-se agente público, qualquer servidor, colaborador e todo aquele que, por força de lei, nomeação, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, onde prevalece o interesse público.

CAPITULO I - DOS PRINCIPIOS

Art. 2º - São princípios a serem observados por todos os agentes públicos da SETRAM:

I - a legalidade, que conduz o agente público a agir sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis, decretos e atos normativos em vigor;

II - a juridicidade, que auxilia o agente público na tomada de decisão, a levar em conta todo o ordenamento jurídico em vigor, bem como o entendimento dos tribunais superiores;

III - a impessoalidade, que proíbe que se estabeleçam vínculos pessoais ou obrigações particulares, que possam gerar tratamento privilegiado de qualquer forma a qualquer pessoa física ou jurídica;

IV - a moralidade, que impulsiona o agente público a desenvolver um comportamento condizente com os bons costumes, buscando sempre o bem comum e agindo com honestidade, lealdade e boa fé;

V - a transparência, que prima pela clareza e pelo caráter ostensivo em suas ações no trabalho, divulgando as informações necessárias nos meios de comunicação, ressalvadas as excepcionalidades legais de sigilo ou a reserva necessária à manutenção da isonomia e do respeito à privacidade e ao sigilo profissional;

VI - a eficiência, que se constitui na busca de resultados efetivos, que atinjam de modo eficaz os objetivos da instituição;

VII - a celeridade, que busca a resposta no menor prazo possível para a sociedade, em prol do interesse público;

VIII - a primazia do interesse público, que implica em prevalência do interesse público sobre o particular, visando a finalidade do serviço público; e

IX - a probidade administrativa que homenageia o regime constitucional democrático de direito na gestão da coisa pública.

CAPITULO II - DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - Aos agentes públicos que estejam atuando em nome da Secretaria, independente do cargo e função, aplicam-se as diretrizes, valores, compromissos e comportamentos, tais como:

I - desempenhar suas funções observando o previsto na legislação nacional e estadual, em especial o expresso neste Código de Condutas Éticas e no Código de Ética Profissional do Servidor Público do ERJ (Decreto nº 43.583, de 11/05/2012);

II - realizar suas atividades com afinco, comprometimento, seguindo as leis, regulamentos e atos normativos, referentes ao desempenho de suas funções;

III - observar as regras de segurança e controle das suas atividades, zelando pela integridade de bens, instalações, pessoas e informações;

IV - apresentar postura ética pautada em respeito e integridade com as autoridades públicas de qualquer esfera de poder, nos três poderes constitucionais;

V - desempenhar suas funções zelando pela imagem da SETRAM dentro do governo e junto à sociedade;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/05/2023

Caderno: Parte I

Página: 30 a 32

Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VI - agir com honestidade, lealdade, urbanidade, gentileza, respeito e integridade para com os colegas, com os parceiros e em especial, com o cidadão;

VII - atuar de maneira a evitar condutas que afrontem a prevenção à fraude, à lavagem de dinheiro e ao combate a corrupção;

VIII - prestar informações com transparência, integridade, veracidade e tempestividade;

IX - agir sempre com lisura, impessoalidade, imparcialidade; probidade, lealdade e justiça;

X - agir com responsabilidade socioambiental;

XI - repudiar a prática do nepotismo em qualquer hipótese;

XII - repudiar qualquer prática de assédio moral, funcional ou sexual dentro e fora do ambiente de trabalho;

XIII - proteger e usar exclusivamente para fins profissionais os ativos tangíveis e intangíveis da SETRAM;

XIV - a transparência é a regra, mas a confidencialidade dos dados deve ser preservada, quando cabível; e

XV - não utilizar de conhecimento ou informação para privilégio próprio ou de terceiros frente à situação interna da Secretaria.

CAPITULO III - DEVERES FUNCIONAIS

Art. 4º - Constituem DEVERES a serem observados pelos agentes públicos da SETRAM:

I - pautar-se, no exercício de suas responsabilidades profissionais, pelo estrito atendimento aos princípios constitucionais e administrativos que regem a administração da coisa pública;

II - guiar-se na execução do trabalho pela ética e boa-fé na correta prestação de serviço público;

III - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou bens do serviço público observando os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

IV - comunicar imediatamente à autoridade competente, a Comissão de Ética e a Corregedoria do Órgão qualquer ato de ilegalidade, abuso, desvio ético ou moral de que tenha ciência em razão de sua atuação profissional, por meio escrito ou verbalmente, deste que reduzido a termo, garantindo a apuração imediata;

V - comunicar imediatamente a seus superiores, todo ato ou fato que possa acarretar lesão ou dano ao patrimônio público ou desvio de interesse público, bem como aqueles que possam expor a integridade física, moral e a saúde dos servidores;

VI - atender a convocação de comparecimento da Comissão de Ética;

VII - participar de ações, estudos, cursos e atualizações que visem à melhoria do serviço e o aprimoramento profissional;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/05/2023

Caderno: Parte I

Página: 30 a 32

Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

VIII - manter-se atualizado em relação a instruções, normas e legislações pertinentes à esfera de atuação da SETRAM, inclusive em relação ao Código de Condutas Éticas;

IX - facilitar os meios de fiscalização de suas tarefas pelos superiores hierárquicos, bem como por todos aqueles que por prerrogativa funcional possam fazê-lo;

X - evitar as condutas que contrariem a ordem jurídica, a moral e os bons costumes, bem como o interesse público social;

XI - evitar situações que possam caracterizar conflito de interesses, visando resguardar a imagem da instituição perante a sociedade;

XII - declarar-se impedido ou suspeito quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses com qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, bem como instituição privada.

CAPÍTULO IV - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - Aos agentes públicos e colaboradores que estejam atuando em nome da SETRAM, independente do cargo ou função, são vedados os comportamentos descritos abaixo, além das condutas contidas em especial no art. 4º do Decreto nº 43.583/2012:

I - usar ou fornecer informações disponíveis e privativas da Secretaria sem prévia autorização;

II - desempenhar atividades conflitantes com os interesses da Secretaria, nos termos do artigo 4º, XII desta Resolução;

III - emitir, intencionalmente opinião, ou adotar práticas que demonstrem qualquer tipo de preconceito ou outra forma de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento a agentes públicos e colaboradores;

IV - receber ou permitir que outros recebam e concedam qualquer tipo de vantagem indevida, para si ou para terceiros;

V - aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares, parentes em linha reta, colaterais ou afins, para o cumprimento de seu trabalho ou ofício, ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

VI - praticar assédio sexual, assédio funcional ou assédio moral;

VII - fazer campanha político-partidária, realizar "pirâmides financeiras" ou "correntes", dentro das dependências da Secretaria e/ou durante o horário de trabalho;

VIII - fornecer dados pessoais e/ou sensíveis de que a SETRAM disponha para terceiros, ressalvadas as hipóteses de tratamento e uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IX - fotografar, copiar, digitalizar ou compartilhar com terceiros documentos oficiais, a fim de obter qualquer vantagem indevida, ou produzir danos a Administração;

X - fazer uso indevido de informação privilegiada, nos termos do artigo 3º, III e XV desta Resolução;

XI - infringir, por ação ou omissão, os preceitos estabelecidos neste Código de Condutas Éticas, ou concorrer para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

XII - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente;

XIII - prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fiscalizadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações com a SETRAM;

XIV - permitir que o relacionamento pessoal ou comercial com ex-servidores ou ex-agentes da SETRAM venha a influenciar na decisão da Secretaria ou propiciar acesso a informações privilegiadas;

XV - alterar, deturpar, omitir, destruir total ou parcialmente documentos oficiais;

XVI - retirar ou reter, sem justa causa ou a devida autorização, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob guarda e responsabilidade da SETRAM;

XVII - usar de influência em relações comerciais com particulares, com fornecedores ou com empresa que tenham interesse direto ou indiretamente em negócios ou atividades da SETRAM, salvo na estrita qualidade de consumidor do produto ou serviço;

XVIII - envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades que atentem contra a ética, a moral, os princípios da Administração ou a imagem da instituição;

§1º - entende-se como vantagem indevida o recebimento de dinheiro, produto, serviço, gratificações, brindes, cortesias ou qualquer outra vantagem que faça com que o agente pratique, omita ou retarde qualquer ato de ofício relativo à sua função.

§2º - caracteriza-se corrupção, para fins deste Código, solicitar, receber, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

§3º - para fins deste Código, não caracteriza presente:

a) O prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

b) O prêmio concedido em razão de concurso relativo a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

c) A bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor ou colaborador, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo que ocupa.

§4º - nas violações aos deveres e proibições deste Código de Condutas Éticas levarão em conta, de forma isolada ou cumulativa, observado os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a natureza, a gravidade e o impacto da infração;

III - a extensão do dano causado;

IV - o proveito patrimonial obtido;

Veículo: D.O.R.J.

Data: 24/05/2023

Caderno: Parte I

Página: 30 a 32

Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - a atuação do agente em minorar os prejuízos e as consequências advindas de sua conduta omissiva ou comissiva;

VII - os antecedentes; e

VIII - o tempo de serviço.

CAPITULO V - DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 6º - consideram-se conflitos de interesse e informação privilegiada, para efeitos deste Código:

I - conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da SETRAM que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

§1º - as hipóteses que configuram conflito de interesses e uso indevido de informação privilegiada são:

a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

b) exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

e) fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio, contrárias ao interesse público ou para obter favorecimento para si ou para outrem;

f) prestar serviços, ainda que eventualmente, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

§2º - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se a todos os agentes públicos e colaboradores da SETRAM, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§3º - As hipóteses acima listadas são exemplificativas, podendo a Comissão de Ética ou a Corregedoria do órgão averiguar, possíveis denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias, para configuração de outras hipóteses de conflito de interesses e uso indevido de informações privilegiadas.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 7º - Os agentes públicos ou colaboradores da SETRAM devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e o resguardo de informações privilegiadas.

§1º - No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público, deverá consultar a Comissão de Ética e a Corregedoria do Órgão.

§2º - A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

§3º - Qualquer agente público, colaborador da SETRAM ou legítimo interessado pode representar perante a Comissão de Ética ou autoridade competente sobre violação ou suspeita de violação a dispositivo deste Código de Condutas Éticas.

CAPITULO VI - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º - Sobre os procedimentos para o caso de violação das normas dispostas nesse regulamento, considera-se:

I - condutas: situações que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código ou a outras normas correlatas, que serão apuradas pela Comissão de Ética e poderão, sem prejuízo de outras sanções legais, resultar em censura ética ou recomendação sobre a sanção adequada.

II - os processos decorrentes da violação ao presente Código poderão ser classificados como restritos caso seja deliberado pela Comissão de Ética, em consonância com as regras de acesso a informação constantes na Lei Federal nº 12.527/2011 e no Decreto Estadual nº 46.475/2018; podendo ser consultados através de petição endereçada a Comissão de Ética ou à Corregedoria da SETRAM.

III - as condutas que possam configurar suspeitas ou registros de violação a este Código, caso ocorram, poderão ser comunicadas diretamente a Comissão de Ética, à Ouvidoria e/ou à Corregedoria da SETRAM, diretamente ou através do Canal de Denúncias.

IV - a Comissão de Ética observará, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº 46.339/2018 quanto a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO DE ETICA

Art. 9º - A Comissão de Ética da SETRAM será composta:

I - por um representante indicado pela Chefia de Gabinete;

II - por um representante indicado pela Subsecretaria Executiva; e

III - por um representante indicado pela Ouvidoria; e

IV - um substituto indicado pelo Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.

§1º - Os integrantes da Comissão de Ética terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

§2º - Na indisponibilidade de um dos membros acima citados, o substituto atuará.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



Art. 10 - a composição da Comissão de Ética será divulgada por meio de Resolução do Secretário da Pasta.

Art. 11 - são atribuições da Comissão de Ética da SETRAM:

- I - divulgar o Código de Condutas Éticas e suas alterações;
- II - responder consultas relativas a padrões de conduta ética profissional, inclusive sobre declaração de conflito de interesse;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, orientar e deliberar sobre os casos omissos;
- IV - apurar condutas que possam configurar violação deste Código de Condutas Éticas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V - encaminhar para instâncias de sindicância e inquérito administrativo, junto à Corregedoria do Órgão, se for o caso, quando restar comprovada grave violação ao presente regramento.

Parágrafo Único - a Comissão de Ética prestará conta de suas atividades à Corregedoria do órgão.

Art. 12 - funcionamento da Comissão de Ética:

- I - atuará como presidente da Comissão de Ética o membro designado pela Chefia de Gabinete;
- II - a Comissão de Ética reunir-se-á semestralmente ou sempre que necessário ou quando receber denúncia de violação ao Código de Condutas Éticas da instituição, com registro em ata própria, cujos membros serão convocados pela Presidência da Comissão;
- III - as decisões serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, sendo necessária a presença de dois membros no mínimo.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 13 - a inobservância das normas estipuladas neste Código poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei, as seguintes consequências:

- I - censura ética, a ser aplicada pela Comissão de Ética, nas condutas que ensejarem negligência ou violação a princípios, diretrizes e deveres;
 - II - exoneração do cargo em comissão, por ato do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, nas condutas que ensejarem reincidência a violação de princípios, diretrizes e deveres ou transgressão a vedações e a conflito de interesses;
 - III - restituição do servidor cedido a seu órgão de origem, nas condutas que ensejarem exoneração do cargo;
 - IV - desligamento do estagiário, com o devido cancelamento do contrato, nas condutas que ensejarem censura ética;
 - V - quando se tratar de fornecedores contratados serão adotadas as medidas previstas em cláusula contratual pelo gestor do contrato;
 - VI - o Relatório da Comissão de Ética será encaminhado à Corregedoria com a respectiva sanção ou para abertura de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, se for o caso, a depender da gravidade do fato apurado;
- §1º - a sanção imposta constará na ficha funcional ou cadastral do agente e no setor de recursos humanos, ressalvada a hipótese de extinção de punibilidade.

§2º - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou improbidade administrativa, os autos serão encaminhados à autoridade competente para a respectiva apuração.

Art. 14 - finalizada a atuação da Comissão de Ética, o Relatório final será sempre encaminhado à Corregedoria.



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A depender da violação apurada, sempre que a permanência na função puder influenciar na colheita de elementos de informação para instrução processual, poderá ser decreta, por ATO do titular da Pasta, o afastamento preventivo do agente público, sem prejuízo da remuneração, até a conclusão do procedimento administrativo que apure as transgressões às normas deste Código.

Art. 16 - Este Código de Ética será submetido a revisões periódicas para atualização, com transparência e participação das partes interessadas.

Parágrafo Único - A primeira revisão deste Código ocorrerá um ano após a sua publicação.

Art. 17 - Fica revogada a RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1446 de 14 de julho de 2021 e todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2480302

Veículo: D.O.R.J.
Data: 24/05/2023
Caderno: Parte I
Página: 30 a 32
Título: Resolução SETRAM nº 1618 de 22.05.2023. Institui o Código de Condutas Éticas, no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana.